



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

02.
310/20
P

GP 93/2020

Itanhaém, 14 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), limitou o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte e atribuiu aos entes federativos a responsabilidade direta pelo pagamento dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Diante da vedação constante da referida Emenda Constitucional, encaminhei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa projeto de lei que, aprovado, veio a se converter na Lei n 4.368, de 23 de dezembro de 2019, que transferiu do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o Município de Itanhaém, através dos órgãos e entidades da administração direta e autárquica dos Poderes Executivo e Legislativo, a responsabilidade pela concessão e pagamento do auxílio-doença, do salário-maternidade, do salário-família e do auxílio-reclusão, previstos na Lei n 3.212, de 17 de abril de 2006, alterada pela Lei n 3.510, 28 de abril de 2009.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.362, de 27 de novembro de 2019 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com o pagamento do salário-família, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

02/70/11-00/1114 - pend. Itano
02/12/20
02/12/20



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

03
21/10
P

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial.


A medida fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa.

Cumpre salientar, ainda, que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

04.
210/10
f

PROJETO DE LEI nº 15, de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 17 de fevereiro de 2020.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento de despesas com o pagamento de benefícios assistenciais, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2009	Manutenção Administração Geral	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CMF prot. 210/20 - 17/02/20